



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Inscrição de **05 (cinco) servidores no evento de capacitação denominado "V Sifra – Seminário de Inovações e Ferramentas para Recuperação da Arrecadação (e Receitas Alternativas)"**, promovido pelo Instituto Municipolis, a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro, nos dias 24 a 26 de abril de 2024, na sede da Associação Brasileira de Direito Financeiro (ABDF), no intuito de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda de Duque de Caxias, a serem executados nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	LOCAL DA EXECUÇÃO	QUANTIDADE	PERÍODO	VALOR TOTAL
Inscrição no Seminário "V Sifra – Seminário de Inovações e Ferramentas para Recuperação da Arrecadação (e Receitas Alternativas)"	Cidade do Rio de Janeiro, na sede da Associação Brasileira de Direito Financeiro (ABDF)	5 servidores	Do dia 24/04/2024 a 26/04/2024	R\$ 8.400,00

1.2. Os servidores que irão participar do evento são os seguintes:

1.2.1. Carlos Soutinho de Mello, Secretário Municipal de Fazenda;

1.2.2. Gustavo José Nogueira de Mello, Subsecretário de Fiscalização;

1.2.3. Leonardo Ferreira de Souza, Auditor Fiscal Tributário, inscrito sob o nº de Matrícula 38.199-3;

1.2.4. Carlos Eduardo dos S. Santa'ana, Auditor Fiscal Tributário, inscrito sob o nº de Matrícula 38.122-5;

1.2.5. Felipe Alves Bento, Auditor Fiscal Tributário, inscrito sob o nº de Matrícula 37.459-8;

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), conforme custos unitários definidos na tabela acima.

1.4. A Contratada entregará os certificados após término dos serviços.

1.5. O objeto da presente inexigibilidade tem a natureza de serviço comum não continuado.

1.6. A presente contratação irá adotar o regime de empreitada por preço global, haja vista que o presente serviço será prestado por preço certo e total;

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se nos termos apresentados nos itens 3, 4, e 5 do Estudo Técnico Preliminar (fls. 04/09).



2.2. Por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com insituto de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, poderá ser contratado mediante Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme indicado no item 6, do ETP de fls. 04/09.

A Conferência em questão possui caráter singular, fato que se deve primeiramente à sua temática Tributária/Financeira, que é atividade típica ao Estado.

2.3. Percebe-se que os assuntos indicados na Proposta enviada a esta Pasta, apresentam grau de complexidade que exige da instituição uma escolha adequada dos profissionais que ministrarão as palestras, os quais são referências nacionais e internacionais nas temáticas objeto do evento. Trata-se de profissionais do ramo financeiro/tributário e de outros países, pesquisa científica, ambiente jurídico e indústria. Nesse sentido, o grau de confiança e a expertise da instituição promotora são considerados fatores primordiais para o sucesso da contratação.

2.4. A logística física e operacional também caracteriza a singularidade do serviço, tendo em vista que a contratada necessita dispor de vários espaços fechados para acomodação do pessoal, exposição de produtos e serviços, apresentação de trabalhos e pesquisas, palestras, painéis e debates de forma simultânea, conforme tema de interesse, com toda estrutura e aparato tecnológico para o bom andamento do evento, somado à necessidade de contar com colaboradores aptos a prestar todo o apoio necessário aos participantes.

2.5. Assim, não há dúvidas de que o serviço de capacitação pretendido guarda o quesito da singularidade, seja pelo programa proposto, pelos palestrantes e professores escolhidos referências nacionais e internacionais da temática de recuperação de Arrecadação de Tributos, e pela complexidade na organização e dinâmica de execução, exigindo um grau de confiança subjetivo por parte da Administração, que são resultados de experiências pretéritas.

2.6. Assim, não há dúvidas de que a capacitação pretendida guarda a natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização, tanto pelo programa proposto, palestrantes e professores escolhidos, quanto pela complexidade na organização e dinâmica de execução.

2.7. Outro quesito não menos importante é a notória especialização. Não se pode negar que o "V Sifra – Seminário de Inovações e Ferramentas para Recuperação da Arrecadação (e Receitas Alternativas)" se destaca no segmento de orientação, capacitação e treinamento na temática de Recuperação de Arrecadação de Tributos, além de ser um dos maiores eventos de Direito Financeiro/Tributário, está em sua 5ª Edição.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no item 6 do Estudo Técnico Preliminar.

3.2. Da Programação do Seminário:

3.2.1. Quarta-Feira, dia 24/04/2024:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo nº 009/005114/2024	
Data Autuação: 19/04/2024	Fl. 103
Rubrica	CM

3.2.1.1. Credenciamento e Boas-Vindas;

3.2.1.2. Abertura dos Trabalhos;

3.2.1.3. Painel 1 - Ativando a economia das Favelas. Alvarás e Liberdade Econômica. CEP Digital e Entregas de Mercadorias e Produtos nas Favelas.

3.2.1.4. Painel 2 - Clusters Tecnológicos e Educacionais: como desenhar a arquitetura de escolhas do setor privado para ancorar centros de pesquisa, educação e desenvolvimento técnico no seu território municipal.

3.2.1.5. Painel 3 - Oportunidades na Economia Verde: Energia Solar. Compra no mercado livre de energia. Solários Municipais; Mercado "Glocal" de Crédito de Carbono; Transportes Públicos: redução de emissões. Bicicletas, Veículos Elétricos; Saneamento Ambiental, iniciativas e estratégias de despoluição; Economia circular; Logística Reversa.

3.2.1.6. Painel 4 - Concessão de serviços de água e esgoto: Cobrança pelo uso das GAPs (Galerias de Águas Pluviais); Participação dos Municípios nos valores de outorga pela Concessão de Serviços de Água e Esgoto (empresas estaduais). Critérios para cálculo de valores. Concessões de Serviços de Transportes. Renegociação e Consensualidade. Impactos Financeiros e Fiscais.

3.2.1.7. Painel 5 - Moeda Municipal e Apoio ao Empreendedorismo Local.

3.2.1.8. Painel 6 - PPPs e Concessões de Iluminação Pública e de Transportes alternativos.

3.2.1.9. Painel 7 - Monetização de instrumentos nas normas e gestões urbanísticas.

3.2.1.10. Painel 8 - Consórcios Municipais: Experiências exitosas. Governança Municipal: boas práticas atuais.

3.2.1.11. Painel 9 - Gestão, Preservação e Monetização de Ativos Públicos Imobiliários e Intangíveis associados. Concessão de Imóveis e Naming Rights de bens públicos.

3.2.1.12. Painel 10 - Empresa Pública como força motriz da inovação Municipal. Aplicações tecnológicas de Sucesso nos Municípios.

3.2.1.13. Painel 11 - Seguros inovadores para as Prefeituras brasileiras: (A) Seguros (parametrizados) para eventos climáticos e desastres naturais com impactos na infraestrutura urbana ou rural (enchentes, deslizamentos, destruição de obras públicas, vendavais, ciclones, etc), LRS (Letras de Recebíveis de Seguros) e SSPEs (Sociedades de Seguros de Propósito Específico (B) Seguros para o Mobiliário Urbano.

3.2.2. Quinta, dia 25/04/2024:

3.2.2.1. Credenciamento e Boas-Vindas.

3.2.2.2. Abertura dos Trabalhos.



Alameda Esmeralda, 206 - Jardim Primavera
CEP 25215260 - Duque de Caxias/RJ
CNPJ 29.138.328/0001-50 Tel: (21) 2773 6241
www.duquedecaxias.rj.gov.br



3.2.2.3. Painei 12 - Aplicação de Disponibilidades de Caixa em Bancos Privados. Respeito às balizas constitucionais de Direito Financeiro e promoção do Princípio da Economicidade na Administração Pública. Gestão de Depósitos Administrativos e Judiciais (em ações do próprio ente e de terceiros/privados).

3.2.2.4. Painei 13 - "Municipal Bonds". Uma nova proposta de captação de recursos para financiamento de políticas públicas: Novas operações de créditos para os Municípios.

3.2.2.5. Painei 14 - Linhas de Financiamento Nacional e Internacional. Oportunidades e perspectivas do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

3.2.2.6. Painei 15 - CAPAG e aprimoramentos nas contas municipais para melhor acesso ao crédito público.

3.2.2.7. Painei 16 - Licitação para escolha de instituição financeira para liquidação de operações cambiais no recebimento e pagamento de operações de crédito em moeda estrangeira. O caso de Recife/PE.

3.2.2.8. Painei 17 - Cobrança de Dívida Ativa: Novos instrumentos de identificação de ativos e de persecução dos créditos tributários junto aos devedores. Cobranças nas Falências e nas Recuperações Extrajudiciais e Judiciais. Execuções Fiscais de Pequeno Valor: o Acórdão no ARE 1.355.208 (Pomerode/SC) e a Resolução do CNJ – Conselho Nacional de Justiça. Protesto da CDA, Negativação de Devedores diretamente.

3.2.2.9. Painei 18 - Consensualidade na Administração Fiscal e Tributária: Negociação Direta, Mediação; Acordos Conclusivos e Transação.

3.2.2.10. Painei 19 - Captação de Recursos e Convênios com o Governo Federal: Otimização de Recursos do Orçamento Geral da União.

3.2.2.11. Painei 20 - Precatórios. Quitação de saldos devedores e meios alternativos de gestão do estoque e de novos passivos. Atualização de Créditos e Dívidas: SELIC ou Índices Inflacionários + Juros. Emenda Constitucional nº 113/2021. Posição dos Tribunais.

3.2.2.12. Painei 21 - TALK SHOW.

3.2.2.13. Coquetel de Confraternização.

3.2.3. Sexta, dia 26/04/2024:

3.2.3.1. Credenciamento e Boas-Vindas.

3.2.3.2. Abertura dos Trabalhos.

3.2.3.3. Painei 22 - PAINEL SOBRE A REFORMA TRIBUTÁRIA.

3.2.3.4. Painei 23 - IPTU: como mudar o sistema de avaliação por PGV para o de avaliações individualizadas. A autorização do STF (Tema 1084 – ARE 1.245.097 - Repercussão Geral julgada pelo STF). Estudo de caso: o FcVM –



Fator de Correção do Valor de Mercado do Município de Belém/PA (Parecer ABRASF/AJUR 003/2023).

3.2.3.5. Painei 24 - ISSQN: Focando em incidências não exploradas ou subexploradas com uso de novas tecnologias e sistemas (importação de serviços, serviços remotos, cessão de direitos, entre outros).

3.2.3.6. Painei 25 - ITBI: como manter o pré-cálculo com base no valor venal patrimonial e o lançamento por homologação. O acórdão do STJ no RESP 1.937.821, impugnado pelo RE 1.412.419. Outras questões: Momento da ocorrência do Fato Gerador. Atividade Preponderante, hipóteses, procedimentos e prazos de verificação. Efeitos do RE 796.376: integralização de capital com imóveis e a legislação do IR.

3.2.3.7. Painei 26 - IRRF: como uniformizar as retenções na Administração Direta e Indireta e ainda incluir as Estatais Dependentes no Regime do IR de Retenção Ampla para funcionários e empresas contratadas.

3.2.3.8. Painei 27 - CFEM: Partilha da CFEM. Lei 13.540/17. Municípios produtores. Municípios afetados. Como fiscalizar e cobrar.

3.2.3.9. Painei 28 - TAXAS MUNICIPAIS: Como reestruturar a cobrança de Taxas de Polícia e Ordenação nos termos das decisões do STF. Poder de Polícia Municipal e Concessionárias de Serviços Federais. Taxas Ambientais. Leading cases no STF.

3.2.3.10. Painei 29 - ICMS: Novas questões em relação à Cota-Parte destinada aos Municípios. Critérios. Instrumentos para cálculo, revisão e impugnação administrativa e judicial.

3.3. Por fim, cabe salientar que não haverá custos adicionais de locomoção dos servidores até o evento, uma vez que eles utilizarão um automóvel funcional da SMF, conforme descrito no item 13 do Estudo Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da presente contratação, estão permonizados no item 4 Estudo Técnico Preliminar (fls. 04/09).

4.2. Da Sustentabilidade:

4.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1.1. A contratada se responsabilizará pela adequada destinação das embalagens que envolvem os materiais, equipamentos e demais instrumentos acessórios essenciais à prestação dos serviços e adotará critérios compatíveis com padrões de consumo sustentáveis.



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 3 (três) dias, com início em 24 de abril de 2024 e encerramento em 26 de abril de 2024, na forma que se segue:

5.1.1. O evento ocorrerá na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na sede a Associação Brasileira de Direito Financeiro;

5.1.2. Os participantes deverão comparecer ao local do evento, disponibilizado pela contratada, nos dias e horários determinados, para assistir às palestras e participar das oficinas, conforme programação do evento.

5.1.3. A carga horária prevista é de 24 (vinte e quatro) horas de evento.

5.1.4. As inscrições serão realizadas junto à CONTRATADA em plataforma disponibilizada por ela.

5.1.5. A CONTRATADA terá cumprido com as suas obrigações mediante apresentação dos certificados de participação dos servidores indicados pela SMF, bem como a realização bem-sucedida da Conferência, sendo remunerada pela quantidade de servidores da Secretaria Municipal de Fazenda que efetivamente participarem do evento.

5.1.6. Ficará sob a responsabilidade da contratada todos os meios necessários à execução dos serviços, como materiais, equipamentos, recursos tecnológicos, pessoal de apoio e qualquer outro imprescindível à realização do evento.

5.1.7. A empresa contratada disponibilizará o material de apoio necessário para o bom andamento da capacitação e, ao final, fornecerá certificado de participação no evento.

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: R. da Assembléia, 10 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20011-901 - Associação Brasileira de Direito Financeiro - ABDF.

5.3. A contratada deverá prover o local para realização do treinamento, em ambiente amplo, limpo e arejado, com espaço suficiente para abrigar todos os participantes, fornecendo. Além das instalações físicas, todos os equipamentos e recursos tecnológicos para o bom andamento do treinamento serão custeados pela contratada, que detém expertise para quantificar e qualificar os objetos essenciais ao desenvolvimento das atividades e à interatividade dos participantes, com vistas ao melhor aproveitamento dos temas abordados.

5.4. Ao final da capacitação, serão disponibilizados certificados de participação aos servidores.

5.5. Do Recebimento do Serviço:



5.5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

5.5.1.1. No prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do encerramento do evento, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

5.5.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5.1.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega dos certificados de participação, como estabelecido no subitem 5.5.1.1.

5.5.1.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 1 (um) dia útil, após o cumprimento do estabelecido no subitem 5.5.1.3.

5.5.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.5. Da Fiscalização:

6.5.1. Toda a maneira de Fiscalização Contratual obedecerá o disposto no art. 117, caput e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

6.5.2. Conforme disposto nos artigos 35, 36 e 37 do Decreto Municipal 8.641/2024, a gerência e fiscalização do contrato se dará da seguinte forma:

6.5.2.1. Celebrado o futuro instrumento contratual, competirá ao Secretário Municipal de Fazenda a imediata designação de Gerente e mais 3 (três)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo nº 009/005114/2024	
Data Autuação: 19/04/2024	Fl. 108
Rubrica	CM

servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, para atuarem em eventual ausência ou impedimentos, que responderão diretamente pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

6.5.2.1.1. A designação dos Gerentes e dos Fiscais deverá ser efetuada por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Fazenda, com a publicação no Boletim Oficial do Município, contendo nome completo, cargo, matrícula e CPF dos Servidores, bem como os números do contrato, do processo, do CNPJ, dentre outras informações necessárias, devendo a cópia do Ato ser parte integrante do processo administrativo licitatório, servindo como documento hábil para instrução de processo de pagamento, devendo a vacância de qualquer um destes ser suprida de imediato.

6.5.2.1.2. Deverá ser disponibilizado na intranet da PMDC, pela Secretaria Municipal de Fazenda, cópia da Portaria de designação de Fiscais e Gerentes, no prazo de 5 dias úteis após a publicação do ato.

6.5.3. As responsabilidades atribuídas ao Gerente e ao Fiscal do Contrato estão determinadas em Instrução Normativa específica, da qual deverão ter plena ciência através de declaração a ser firmada e incluída no processo originário da contratação, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação específica, devendo ser também observado:

6.5.3.1. Responsabilidades atribuídas ao Gerente:

6.5.3.1.1. o controle de aumento injustificado dos custos para a administração pública, de insumos, bens ou serviços;

6.5.3.1.2. a confecção de registros e planilhas, quando for parte da administração, de insumos, bem ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;

6.5.3.1.3. a emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;

6.5.3.1.4. recomendar a aplicação de sanções e/ ou rescisões ao gestor da pasta, após o devido processo legal;

6.5.3.1.5. elaboração de relatório final conclusivo, referente a satisfatória execução do objeto contratado, que deverá ser acostado ao processo administrativo de contratação;

6.5.3.1.6. recebimento de nota fiscal e demais documentos pertinentes;

6.5.3.2. Responsabilidades atribuídas ao Fiscal:

6.5.3.2.1. a elaboração de relatórios de fiscalização justificados e fundamentados;

6.5.3.2.2. o acompanhamento em campo dos serviços, se couber;

6.5.3.2.3. a verificação da correta execução contratual, de modo a



legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, a fim de orientar as autoridades competentes acerca da necessidade de serem aplicadas sanções ou rescisão contratual;

6.5.3.2.4. a pronta comunicação ao Gerente de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

6.5.4. O mau desempenho das funções e das responsabilidades inerentes ao Gerente e ao Fiscal sujeita o servidor designado às penalidades previstas na Lei Municipal nº 1.506, de 2000, e na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais legislações pertinentes, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório.

6.5.5. Independentemente da ação do Gerente, todo e qualquer servidor que tiver ciência de falhas na execução do contrato tem o dever legal de comunicar a ocorrência à Autoridade hierarquicamente superior ou ao próprio Gerente.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Da Medição:

7.1.1. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

7.1.2. O representante da SMF deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo ser responsabilizado, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.1.4. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.1.5. A utilização dos parâmetros citados não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.1.6. A aferição da execução do serviço para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.6.1. Cumprimento da carga horária prevista de 24 (vinte e quatro) horas;

7.1.6.2. Condução do curso pelos profissionais indicados pela contratada e em consonância com os temas previstos no conteúdo programático do evento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo nº 009/005114/2024	
Data Autuação: 19/04/2024	Fl. 110
Rubrica	CM

7.1.6.3. Realização do curso em espaço adequado e que disponha de estrutura física e tecnológica necessária ao desenvolvimento da capacitação;

7.1.6.4. Fornecimento de certificados de participação no evento.

7.2. Do Pagamento:

7.2.1. Para efetivação do pagamento fica a CONTRATADA obrigada a apresentação dos documentos constantes no art. 44 e anexo III do Decreto Municipal nº 8.641/2024 e suas eventuais alterações.

7.2.2. As fases de liquidação, registro das despesas no sistema apropriado e de pagamento do compromisso assumido seguirão as seguintes etapas:

7.2.2.1. a liquidação da despesa somente se perfectibiliza com a prestação dos serviços, segundo as cláusulas contratuais e à vista dos documentos fiscais correspondentes e demais documentos exigidos em contrato e nos regulamentos legais, conforme o Anexos III do Decreto Municipal nº 8.641/2024;

7.2.2.2. para efeito de pagamento, será obedecida a ordem cronológica determinada em Decreto Municipal próprio;

7.2.2.3. para o registro da despesa, o Gerente do Contrato deverá encaminhar a SMF, por meio de processo específico devidamente autuado, os documentos mencionados no subitem 7.2.2.1, devidamente atestados pelo fiscal do contrato, acompanhados de cópia do contrato e seus aditivos (quando for o caso), cópia da Nota de Empenho e planilha atualizada de acompanhamento de saldos contratuais (quando for o caso);

7.2.2.4. a SMF verificará, com base nos subitens 7.2.2.1 a 7.2.2.3, a instrução do processo e procederá com a Secretaria Municipal ordenadora da despesa as correções necessárias para o devido trâmite processual, sendo certo que, concluídas as verificações de praxe:

7.2.2.4.1. a SMF efetuará o cálculo das retenções (ISSQN, INSS, IR e demais retenções) cabíveis;

7.2.2.4.2. efetuará o registro da despesa em sistema apropriado;

7.2.2.4.3. emitirá os documentos "Ordem de Pagamento";

7.2.2.4.4. emitirá os documentos "Exame para Registro da Despesa";

7.2.2.4.5. encaminhará o processo para pagamento.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei n.º 14.133/2021.

8.2. Previamente à emissão de Nota de Empenho, a Administração verificará o eventual



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo nº 009/005114/2024	
Data Autuação: 19/04/2024	Fl. 111
Rubrica	CM

descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.2.1. SICAF;

8.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

8.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O prestador de serviços será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.8. O presente processo de contratação direta, deverá ser instruído com a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo máximo estimado total da contratação é de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) para o período indicado na tabela do subitem 1.1 deste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
09.01	04.122.0001.2.064	3.3.90.39.02	1500



11. INDICAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E O MODO DE DISPUTA

11.1. Por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com intuito de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, poderá ser contratado mediante Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme indicado no item 6, do ETP de fls. 04/09.

11.2. A presente contratação irá adotar o regime de empreitada por preço global, haja vista que o presente serviço será prestado por preço certo e total.

11.3. A solução entregue deve estar estritamente de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, que está baseada na descrição da solução como um todo, indicada no Estudo Técnico Preliminar realizado pelas Secretarias Municipais de Fazenda e Administração.

12. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO PRODUTO A SER EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTENCIA TÉCNICA

12.1. Haja vista que a presente contratação irá ocorrer em um período curto temporal, não há necessidade de garantia da contratação.

13. INDICAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E REGIME DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. Não há de se descrever prazo de vigência contratual, pois, conforme item 13 do ETP, será dispensado a formalização do instrumento contratual pela nota de empenho (artigo 95, II, da Lei nº 14.133/2021).

14. JUSTIFICATIVA PARA NÃO ADMISSIBILIDADE DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS

14.1. Tendo em vista a natureza da contratação, não será admitida a participação de Consórcios e Cooperativas.

15. VEDAÇÃO A SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não é admitida a subcontratação do presente objeto contratual.

16. DISPOSIÇÃO SOBRE O REGIME ESPECIAL DA LEI MUNICIPAL Nº 2.884/2017 E LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

16.1. Não será aplicado o tratamento favorecido previsto nos artigos 34, 35 e 36 da Lei Municipal nº 2.884/17, haja vista a natureza contratual da presente contratação.

17. OBRIGAÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS



17.1. Da CONTRATADA:

17.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes desta contratação, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

17.1.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução da contratação.

17.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da contratação ou autoridade superior.

17.1.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta contratação, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

17.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

17.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

17.1.7. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor da contratação, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

17.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo nº 009/005114/2024	
Data Autuação: 19/04/2024	Fl. 114
Rubrica	CM

17.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

17.1.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

17.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

17.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

17.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

17.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

17.1.16. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

17.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

17.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação.

17.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

17.2. Do MUNICÍPIO:



Alameda Esmeralda, 206 - Jardim Primavera
CEP 25215260 - Duque de Caxias/RJ
CNPJ 29.138.328/0001-50 Tel: (21) 2773 6241
www.duquedecaxias.rj.gov.br



17.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

17.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

17.2.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

17.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

17.2.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

17.2.6. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

17.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

18.1. Em vista do curto período contratual exposto na tabela do subitem 1.1. deste TR, a presente Pasta não vislumbra a necessidade de elaboração do cronograma físico-financeiro.

19. CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19.1. Em vista do curto período contratual exposto na tabela do subitem 1.1. deste TR, a presente Pasta não vislumbra a necessidade de indicação de reajuste contratual.

20. SANÇÕES CONTRATUAIS

20.1. A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

20.2.1. dar causa à inexecução parcial do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo nº 009/005114/2024	
Data Autuação: 19/04/2024	Fl. 116
Rubrica	CM

- 20.2.2. dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 20.2.3. dar causa à inexecução total do objeto;
- 20.2.4. deixar de entregar a documentação exigida no processo de inexigibilidade;
- 20.2.5. ensejar o retardamento da execução do objeto da inexigibilidade de licitação sem motivo justificado;
- 20.2.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a inexigibilidade ou prestar declaração falsa durante a prestação do serviço;
- 20.2.7. fraudar a inexigibilidade ou praticar ato fraudulento na execução do serviço;
- 20.2.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 20.2.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da inexigibilidade de licitação;
- 20.2.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 20.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções::
- 20.3.1. advertência;
- 20.3.2. multa, na forma prevista no subitem 20.6;
- 20.3.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;
- 20.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios
- 20.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 20.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 20.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 20.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 20.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 20.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.5. Os casos omissos deste tópico serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021.



21. HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. As hipóteses de rescisão da prestação do serviço obedecerá às disposições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

21.2. Constituirão motivos para extinção da prestação do serviço, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

21.2.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas deste Termo de Referência, de especificações, de projetos ou de prazos;

21.2.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou pelo Secretário Municipal;

21.2.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

21.2.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da PRESTADORA DE SERVIÇOS;

21.2.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do serviço;

21.2.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade prestadora de serviço;

21.2.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

21.3. Os casos omissos deste tópico serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

22. CONDIÇÕES GERAIS

22.1. O Termo de Referência, ora apresentado, é parte integrante da documentação do processo que tem como contratante o MUNICÍPIO de Duque de Caxias, com vistas à contratação de empresa devidamente qualificada para prestação do presente objeto, e teve como fundamento as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 8.641/2024, Instrução Normativa SMG nº 03/2024.

22.2. A CONTRATADA deverá garantir a segurança das informações da CONTRATANTE e se comprometer a não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido desta no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal, em conformidade com a Lei Nacional nº 13.709/2018 c/c a Lei Municipal nº 3.385/2024.

22.3. Fica eleito o foro da Comarca de Duque de Caxias - RJ para dirimir as questões



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo nº 009/005114/2024	
Data Autuação: 19/04/2024	Fl. 118
Rubrica	CM

oriundas deste

23. ASSINATURAS

23.1. Elaborado por:


Luciano Andrade da Silva Júnior
Assessor do Secretário
Mat. 44.731-5

23.2. Aprovado por:


Carlos Mello
Secretário Municipal de Fazenda


Plínio Magalhães Fonseca
Subsecretário de Finanças
Matrícula: 36992-5

Duque de Caxias, 19 de abril de 2024.